



## LEI Nº 4.930 DE 01 DE AGOSTO DE 1988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À INSTALA  
ÇÃO E AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| PUBLICADO         |              |
| Diário Oficial nº | 140          |
| Data:             | 03 / 08 / 88 |
| <i>Assinatura</i> |              |

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as condições necessárias à instalação e ao regular funcionamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - A Universidade Estadual do Piauí, instalada ao nível fatural das condições requeridas para a condução do competente processo de autorização, se regerá, por esta Lei, pelo Estatuto, (VETADO) e, subsidiariamente pelas normas de Direitos Aplicáveis à espécie.

§ 1º - Do Estatuto de que trata este artigo, constarão além da categoria, objetivos e funções, normas especiais sobre a estrutura organizacional, administração universitária, atividades-fim, comunidade universitária, diplomas, certificados e títulos, patrimônio e regime financeiro, dentre outras.

§ 2º - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ 3º - VETADO.



## LEI Nº 4.230 DE 01 DE AGOSTO DE 1988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À INSTALA  
ÇÃO E AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO           |              |
| Diário Oficial nº   | 140          |
| Data:               | 03 / 08 / 88 |
| <i>[Assinatura]</i> |              |
| Assinatura          |              |

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as condições necessárias à instalação e ao regular funcionamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - A Universidade Estadual do Piauí, instalada ao nível fatural das condições requeridas para a condução do competente processo de autorização, se regerá, por esta Lei, pelo Estatuto, (VETADO) e, subsidiariamente pelas normas de Direitos Aplicáveis à espécie.

§ 1º - Do Estatuto de que trata este artigo, constarão além da categoria, objetivos e funções, normas especiais sobre a estrutura organizacional, administração universitária, atividades-fim, comunidade universitária, diplomas, certificados e títulos, patrimônio e regime financeiro, dentre outras.

§ 2º - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ 3º - VETADO.

Art. 3º - A Universidade Estadual do Piauí terá por mantenedora a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP, a cuja condição jurídico-institucional, havendo de ajustar-se o perfil da instituição mantida, deverá ter seu Estatuto vigente substituído por nova peça estatutária, (VETADO).

Art. 4º - Para atender as despesas iniciais de instalação e funcionamento da Universidade Estadual do Piauí, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à conta da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí, no valor de Cz\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzados), destinado às despesas de capital e custeio, utilizando como fonte de recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

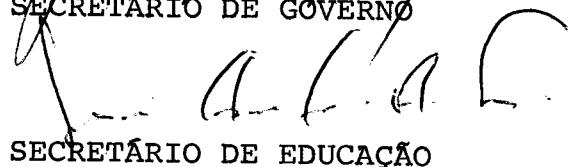
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 01 de AGOSTO de 1988.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO